

SINGULAR

ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
2.174.262/10-1



60903

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO
SEBASTIÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados, **JOAQUIM ANTUNES REIGOTA**, natural de Mogi das Cruzes/SP, nascido em 18 de julho de 1950, portador da cédula de identidade RG nº 4.372.020-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.130.658-20; e **ANGELA DE FÁTIMA MENDES REIGOTA**, natural de Taubaté/SP, nascida em 12 de março de 1957, portadora da cédula de identidade RG nº 9.463.022-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.873.718-05, ambos brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Rua Norberto Franco, nº 91, Jardim Lorena, Município de Eldorado, Estado de São Paulo, CEP nº 11.960-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA., com sede na Rua Norberto Franco, nº 133, Jardim Lorena, Município de Eldorado, Estado de São Paulo, CEP nº 11.960-000, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.202.626.236 e inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 45.477.759/0001-06, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, o seguinte:

“1”

a) Admitir na sociedade neste ato, **MELISSA MENDES REIGOTA DE MACEDO**, brasileira, natural de Taubaté/SP, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 04 de agosto de 1979, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.032.394-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.945.018-05, residente e domiciliada na Rua Norberto Franco, nº 91, Jardim Lorena, Município de Eldorado, Estado de São Paulo, CEP nº 11.960-000;

b) Retira-se da sociedade neste ato, **JOAQUIM ANTUNES REIGOTA**, já qualificado, possuidor de 40.000 (quarenta mil) quotas do capital social, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere em sua totalidade, com direitos e obrigações a elas inerentes, da seguinte forma:

b.1) À sócia ora admitida na sociedade, **MELISSA MENDES REIGOTA DE MACEDO**, já qualificada, 5.000 (cinco mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago neste ato em moeda corrente do país, dando-se reciprocamente cedente e cessionária, plena, rasa e geral quitação da cessão ora efetuada, em caráter irretratável e irrevogável;

b.2) À sócia **ANGELA DE FÁTIMA MENDES REIGOTA**, já qualificada, 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pago neste ato em moeda corrente do país, dando-se reciprocamente cedente e cessionária, plena, rasa e geral quitação da cessão ora efetuada, em caráter irretratável e irrevogável.

Em razão dessa modificação a cláusula quarta do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ANGELA DE FÁTIMA MENDES REIGOTA.....	45.000 QUOTAS	R\$ 45.000,00
MELISSA MENDES REIGOTA DE MACEDO	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00

§ **único**: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

“II”

Face às alterações ocorridas, deliberam os sócios consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

**COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO
SEBASTIÃO LTDA.**

“CONTRATO SOCIAL”

“I”

A sociedade gira sob a denominação social de **COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

“II”

A sociedade tem sede na Rua Norberto Franco, nº 133, Jardim Lorena, Município de Eldorado, Estado de São Paulo, CEP nº 11.960-000.

“III”

O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de comércio e extração de areia e pedregulho, aproveitamento de outras substâncias minerais no Território Nacional e pesquisa de quartzo.

“IV”

O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ANGELA DE FÁTIMA MENDES REIGOTA.....	45.000 QUOTAS	R\$ 45.000,00
MELISSA MENDES REIGOTA DE MACEDO	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	50.000 QUOTAS	R\$ 50.000,00

§ **único:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

"V"

A sociedade teve início em 18 de julho de 1972, com registro na JUCESP em 08 de agosto de 1972, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

"VI"

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos que acarretam responsabilidade para a sociedade, sob pena de total nulidade de tais atos.

"VII"

Competirá a cada sócio uma retirada mensal fixa, a título de pró-labore, que serão combinadas anualmente, atendendo aos limites previstos pelo Imposto de Renda, e que no fim do exercício será levada à conta de Despesas Gerais.

"VIII"

Os lucros ou prejuízos verificados em balanço de encerramento do exercício, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital da sociedade, podendo no caso de lucro, desde que todos os sócios concordem, parte ou total do resultado, ser utilizado para elevação do capital social.

§ único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

"IX"

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade reputa-se dissolvida, não extinguindo, no entanto, o negócio que poderá continuar mediante novo contrato, desde que haja acordo entre remanescentes e herdeiros. Em caso contrário os haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço serão pagos dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do falecimento.

"X"

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

"XI"

No caso de qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados como se estabelece na cláusula IX do presente contrato.

"XII"

Os sócios poderão ser excluídos da sociedade nos seguintes casos:

- a)- Por inabilidade, ou incapacidade moral ou civil julgada por sentença;
- b)- Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga. O pagamento dos haveres do sócio excluído será efetuado em 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, iguais, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês subsequente à decisão judicial.

"XIII"

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

"XIV"

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

"XV"

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

"XVI"

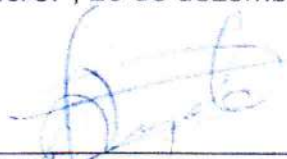
Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

"XVII"

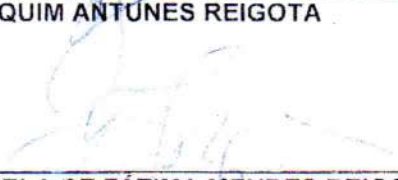
Fica eleito o foro da comarca de Eldorado, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que se apresente.

E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam para fins de direito.

Eldorado/SP, 20 de dezembro de 2010.



JOAQUIM ANTUNES REIGOTA

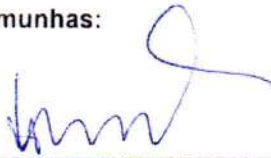


ANGELA DE FÁTIMA MENDES REIGOTA



MELISSA MENDES REIGOTA DE MACEDO

Testemunhas:

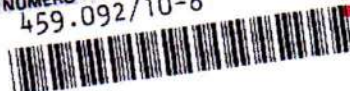


ALMIR MARTINS
RG Nº 6.760.183-SSP/SP



ELIEL DE LARA SILVA
RG Nº 28.230.918-4-SSP/SP


SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
459.092/10-8



JUCESP